



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO**  
**LARGO**  
**2ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - PROJUDI**  
**Rua Joanin Stroparo, 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4904 -**  
**E-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0006015-27.2016.8.16.0026**

Vistos.

Foi publicada a Resolução 213, de 26 de novembro de 2018<sup>[1]</sup>, determinando a remessa dos processos que tratam da matéria prevista no art. 132 da Resolução 93/2013 para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, ambas da Comarca de Curitiba, as quais foram atribuídas a competência Cível especializada em matéria falimentar.

Ante o exposto, nos termos da Resolução 213, de 26 de novembro de 2018, determino a remessa deste processo para redistribuição para uma das varas especializadas de falências e recuperações judiciais competente para processar e julgar a presente demanda.

Intimações e diligências necessárias.

Campo Largo, data e hora de inserção no sistema.

***Maria Serra Carvalho***

***Juíza de Direito***

(1)

RESOLUÇÃO Nº 213, de 26 de novembro de 2018.

Art. 1º. Fica alterado o "caput" do artigo 132 da Resolução nº 93/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 132. À 27ª e 28ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais e 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, são atribuídas a competência Cível especializada em matéria falimentar, cabendo-lhes, por distribuição, processar e julgar as ações falimentares e as relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no Juízo da Falência de competência originária do Foro Central e dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba".



Art. 2º. Os processos que tratam da matéria prevista no artigo 132 da Resolução nº 93/2013 que atualmente tramitam nas Unidades Judiciárias dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais serão redistribuídos igualmente entre a 27ª e 28ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Parágrafo único. Fica vedada a remessa de processos físicos para redistribuição.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

